



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE IGREJINHA**

Rua Tiradentes, 115, Centro – CEP 95650-000 – Igrejinha RS  
Fone/Fax: (51) 3545.1644 – Site: [www.igrejinha.rs.leg.br](http://www.igrejinha.rs.leg.br)

**CONTRATO 006/2021**

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE IGREJINHA**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob nº. 09.331.903/0001-20, localizada a Rua Tiradentes, 115, Igrejinha – RS, representado neste ato por seu Presidente Sr. **WILLIAN DA SILVA PROCKSCH**, adiante denominado de CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **VERTRAUEN ELEVADORES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **26.745.791/0001-72**, localizada na Rua Angelo Michelin, nº 293, na Cidade de Taquara, neste ato representada por seu administrador Sr. Danny Everton Magero, brasileiro, inscrito no CPF. nº 615.540.650-20, adiante denominada CONTRATADA, tem entre si, certo e ajustado o presente contrato de Prestação de Serviços.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto**

**1.1 Este contrato tem por OBJETO a contratação de serviço especializado em manutenção preventiva mensal do Elevador ALTIVUS ALTV1 RES 450 kg 03 45 m/min.**

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

2.1. Efetuar a regulagem, o ajuste, a lubrificação e a limpeza do equipamento e o teste do instrumental elétrico e eletrônico, para segurança do uso normal das peças vitais, tais como: freio, coroa sem fim, polia de tração e desvio, motor de tração, chaves e fusíveis (exceto do quadro de força) na casa de máquinas, máquina de tração, regulador de velocidade, fita seletora, aparelho seletor, quadro de comando, conexões, relés e chaves, iluminação da cabina, botoeiras e sinalização de cabina, breque de segurança, seguranças, corredeiras da cabina e contrapeso, chaves indutivas e eletrônicas, placas ou emissores, receptores, cabina (placa, acrílicos e piso), contrapeso, limitadores de curso, guias e braquetes, correntes ou cabos de balanceamento, cabos de tração e de regulador, portas, carrinhos, botoeiras de pavimentos e sinalizações, bombas hidráulicas e fechos eletromecânicos, nível dos pavimentos, pára-choques, polia do regulador de velocidade, motor bomba, bloco hidráulico, mangueiras e Tubulações hidráulicas, vedações do sistema hidráulico.

2.2 Pronto atendimento aos chamados da CONTRATANTE, observando o horário estabelecido pela CONTRATADA para o funcionamento dos plantões. O atendimento de chamados fora do horário normal de trabalho da CONTRATADA só será feito em caso de emergência. Na hipótese de que a normalização do funcionamento venha a requerer dispêndio de mão-de-obra em maior quantidade que a razoável para um SERVIÇO DE EMERGÊNCIA, ou que venha a ser necessária a utilização de materiais não existentes normalmente no ESTOQUE DE EMERGÊNCIA, tal normalização só ocorrerá no primeiro dia útil subsequente, durante o horário normal da CONTRATADA.

Entendem-se como EMERGÊNCIA os casos em que houver passageiro preso na cabina ou acidentados. A retirada de passageiro(s) preso(s) na cabina somente poderá ser realizada pela CONTRATADA ou pelo CORPO DE BOMBEIROS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE IGREJINHA**

Rua Tiradentes, 115, Centro – CEP 95650-000 – Igrejinha RS  
Fone/Fax: (51) 3545.1644 – Site: [www.igrejinha.rs.leg.br](http://www.igrejinha.rs.leg.br)

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DIREITOS E DEVERES DA CÂMARA**

3.1 Permitir acesso dos técnicos da CONTRATADA ao equipamento (s), colaborando para a tomada de medidas necessárias a prestação de serviços, exigindo sempre a carteira de identificação funcional.

3.2 Não permitir que terceiros tenham acesso à casa de máquinas e demais instalações do (s) equipamento (s).

3.3 Não permitir depósito de materiais alheios aos equipamentos na casa de máquinas e poços, conservando a escada ou vias de acesso livres.

3.4 Não trocar ou alterar peças do (s) equipamento (s), sem autorização expressa da CONTRATADA.

3.5 Visar a ficha de serviços, por ocasião das visitas dos técnicos da CONTRATADA, para a prestação de serviços neste instrumento.

3.6 Autorizar a colocação de peças ou acessórios exigidos por lei ou determinações de autoridades competentes.

3.7 Autorizar a execução dos serviços ou substituição de peças extras que a CONTRATADA entender necessárias ao eficiente funcionamento do (s) equipamento(s) ou, não o fazendo, assumir a integral responsabilidade que desse ato resultar, facultando a CONTRATADA a rescisão, ou não, do contrato.

3.8 Só permitir a retirada de qualquer componente do (s) equipamento (s) mediante recibo, em impresso próprio da CONTRATADA, salvo se houver substituição no ato do serviço.

3.9 Cumprir rigorosamente a orientação técnica da CONTRATADA.

3.10 Executar os serviços necessários para a segurança e eficiente funcionamento do (s) equipamento (s) alheios a especialidade da CONTRATADA.

3.11 Autorizar alterações impostas por novas disposições legais.

3.12 Realizar a manutenção das instalações da casa de máquinas, caixa e poço, mesmo que elas tenham sido executadas especialmente para a instalação dos equipamentos, como circuitos para alimentação do quadro de força da casa de máquinas e respectivos fusíveis de proteção desse quadro, dispositivos de para raios, janelas, iluminação, sistema de ventilação ou exaustão forçada, extintor de incêndio, alvenaria e pinturas.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO**

4.1. Pelos serviços prestados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o preço **R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais**, que deverá ser realizado até o dia 10 do mês subsequente ao da prestação do serviço, mediante a apresentação da competente nota fiscal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE IGREJINHA**

Rua Tiradentes, 115, Centro – CEP 95650-000 – Igrejinha RS  
Fone/Fax: (51) 3545.1644 – Site: [www.igrejinha.rs.leg.br](http://www.igrejinha.rs.leg.br)

4.2. Os serviços não oriundos de regulagens, ajustes e limpeza não se acham inclusos no preço mensal contratado, pelo que seu pagamento decorrerá da apresentação, negociação e assinatura, pelas partes, de orçamento próprio, que discriminarão valor relativo à mão-de-obra e a peças/materiais a serem empregados na execução dos serviços aprovados expressamente pela CONTRATANTE.

4.3. Caso haja atraso no pagamento, será o valor devido corrigido monetariamente, acrescido de juros de mora de 1% ao mês.

4.4 O pagamento deverá ser efetuado, pela CONTRATANTE, mediante a quitação do boleto bancário encaminhado pela CONTRATADA.

4.5 Os recursos orçamentários necessários para as despesas deste contrato serão os seguintes:

Órgão: 01 – Câmara de Vereadores

- Unidade 01 - Câmara de Vereadores
- Projeto/Atividade: 2213 - Atividade Legislativa
- Elemento: 33903900000000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

4.6 Os valores do presente contrato serão corrigidos anualmente, com base no IGP-M, IPCA ou INPC.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 O presente contrato entrará em vigor no dia 10 de outubro de 2021 e terá vigência por 12 (doze) meses, podendo ser renovado por mais 48 (quarenta e oito) meses;

5.2 A renovação somente se dará mediante a assinatura de Termo Aditivo entre as partes.

5.3 As previsões orçamentárias resultantes de 60 (sessenta) meses do custo mensal do objeto do contrato deverão ser renovadas a cada exercício compreendido entre 1º de janeiro a 31 de dezembro, enquanto perdurar a vigência do contrato.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE

6.1 A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

6.2 A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos neste artigo, não transfere a Câmara Municipal de Igrejinha a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS TRIBUTOS

7.1 Incluem-se no preço pactuado todos os tributos (Exceto taxas) e contribuições sociais incidentes direta e indiretamente sobre o objeto contratual, na forma e nas condições estipuladas pela legislação em vigor na data da celebração do presente contrato, considerados a época e o período de exigibilidade dos mesmos.

“Doe vida: doe sangue, doe órgãos.”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE IGREJINHA**

Rua Tiradentes, 115, Centro – CEP 95650-000 – Igrejinha RS  
Fone/Fax: (51) 3545.1644 – Site: [www.igrejinha.rs.leg.br](http://www.igrejinha.rs.leg.br)

7.2 Correrão por conta da CONTRATADA as taxas existentes ou a serem criadas, bem como outros tributos e contribuições sociais que, por força de alteração na legislação pertinente, venham a incidir, direta e indiretamente, sobre o objeto contratual, bem como as majorações que por ventura venham a ocorrer nas alíquotas e na base de cálculo dos tributos e contribuições sociais integrantes do preço.

**8. CLÁUSULA OITAVA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

8.1 Os funcionários/empregados/prepostos da CONTRATADA, na execução dos serviços à CONTRATANTE, não tem e nem terão, em nenhuma hipótese, relação de emprego com a CONTRATANTE, pois permanecem e permanecerão inalterados os vínculos empregatícios com a CONTRATADA, em decorrência dos Contratos de Trabalho com ela firmados, à qual compete, ainda, responder por todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como assumir integral responsabilidade por quaisquer acidentes pessoais de seus empregados em serviço, ou prejuízos por eles causados a terceiros ou contra qualquer bem patrimonial da CONTRATANTE.

8.2 Na hipótese de a CONTRATANTE ser compelida a pagar judicial ou extrajudicialmente quaisquer verbas trabalhistas, previdenciárias, acidentárias, indenizatórias, dentre outras, relativas aos empregados da CONTRATADA, deverá, no prazo legal, a CONTRATADA reembolsar a CONTRATANTE de todos os valores que esta houver desembolsado, bastando, para tanto, que a CONTRATANTE encaminhe notificação extrajudicial, solicitando o reembolso/direito de regresso.

**9. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

Em conformidade com art. 67 da Lei 8.666/93, fica estabelecido que a Sra. PALOMA FRANCISCHETTI - DIRETORA ADMINISTRATIVA, é a responsável pela e fiscalização do presente contrato, conforme PORTARIA N° 05/2018.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

9.1 A Contratada reconhece os direitos da Câmara Municipal de Igrejinha, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93.

9.2 O Contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral da Câmara Municipal de Igrejinha nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Câmara Municipal de Igrejinha; e
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

9.3 Igualmente, independente das hipóteses anteriores, fica acordada a possibilidade de rescisão sempre que houver:

- a) Descumprimento de qualquer das cláusulas;

“Doe vida: doe sangue, doe órgãos.”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE IGREJINHA**

Rua Tiradentes, 115, Centro – CEP 95650-000 – Igrejinha RS  
Fone/Fax: (51) 3545.1644 – Site: [www.igrejinha.rs.leg.br](http://www.igrejinha.rs.leg.br)

- b) Dissolução ou liquidação da Contratada;
- c) Ausência de profissionais disponibilizados pela Contratada num prazo superior a 30 (trinta) dias;
- d) Insuficiência financeira, a qualquer tempo, que acarrete ônus a Contratada;
- e) Por decisão de qualquer das partes mediante comunicação, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, independentemente de qualquer ônus ou indenização.
- f) De imediato, quando ocorrer inadimplemento da CONTRATANTE, sendo apenas necessária a notificação desta, da rescisão contratual postulada;
- g) Pela não prestação dos serviços objetos deste contrato, pela CONTRATADA;
- h) A partir da data em que for concretizada a rescisão, cessarão as obrigações contratuais de ambas as partes, salvo as obrigações vencidas até a data de rescisão.

9.4 Os casos omissos neste instrumento e sua aplicação, em todo o seu conteúdo, serão dirimidos na forma da Lei 8.666/93.

9.5 Fica eleito, de comum acordo entre as partes o Foro da Comarca de Igrejinha, RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato ou de sua execução.

9.6 E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas

**Igrejinha, 10 de outubro de 2021.**

---

**WILLIAN DA SILVA PROCKSCH**  
**CAMARA DE VEREADORES DE**  
**IGREJINHA**  
CONTRATANTE

---

**VERTRAUEN ELEVADORES**  
**LTDA**  
  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

---

**PALOMA FRANCISCHETTI**  
CPF: 316.095.318-17

---

CPF: